



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 09/06/2022

CRaç

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Fábio Nava

para relatar.

Em 22/06/2022

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça

Antônio Henrique de Carvalho Pires  
Presidente da CCJ

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
Página № 01



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembleia Legislativa*

***COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA***

**PARECER**

**INDICATIVO DE PROJETO DE LEI 10/22 ENCAMINHADO ATRAVÉS  
DE PROPOSIÇÃO DO DEPUTADO SEVERO EULÁLIO, QUE:**

**EMENTA:** *INSTITUI A ESTERILIZAÇÃO DE CANINOS E FELINOS COMO FUNÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA E MÉTODO OFICIAL DE CONTROLE POPULACIONAL E DE ZOONOSSES, ASSIM COMO GARANTE A ATUAÇÃO CONJUNTA ENTRE PODER PÚBLICO ESTADUAL E MUNICIPAL, ENTIDADES PRIVADAS E A PRÓPRIA SOCIEDADE CIVIL PARA ESTA FINALIDADE NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**RELATOR:** Deputado **FÁBIO NÚÑEZ NOVO.**

**1 – RELATÓRIO**

Trata-se de Mensagem de autoria do **Deputado Severo Eulálio** que institui a esterilização de caninos e felinos como função de saúde pública e método oficial de controle populacional e de zoonoses, assim como garante a atuação conjunta entre Poder Público Estadual e Municipal, entidades privadas e a própria sociedade civil para esta finalidade no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências.

Essa Lei autoriza o Poder Executivo Estadual, nesta data, proceder aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Eis o relatório.

**2 – VOTO DO RELATOR**

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**

Logo, verifico que a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com o art. 75 da Constituição Estadual, *não havendo, portanto, vício de iniciativa.*

Devo ressaltar que não encontrei, nesse caso, inobservância aos princípios constitucionais previstos na Carta da República e na Constituição do Estado do Piauí.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação dessa proposição em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Este é o meu parecer.

**3 – PARECER DA COMISSÃO**

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Teresina, 20 de Setembro de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fábio Núñez Novo".  
Dепутадо FÁBIO NÚÑEZ NOVO  
Relator

